



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CONTRATO DE LOCAÇÃO

As partes signatárias deste instrumento, de um lado **PATRÍCIA DE ALMEIDA RODRIGUES**, brasileira, fisioterapeuta, casada, residente e domiciliada na Rua Doutor Lauro Nery Canto, n.º 71, Cep: 80740-470, Seminário, Curitiba/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 613.667.579-04, neste ato denominada **LOCADORA**, e de outro lado, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, representada por seu Presidente **Cássio Lisandro Telles**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **LOCADORA**, sendo proprietário de imóvel localizado na Rua Mateus Leme, 2.926, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com aproximadamente 10.900 m², loca parte deste imóvel equivalente a 1.500 m² com acesso pela Rua Cecília Meireles, à **LOCATÁRIA**, para utilização como estacionamento, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de fevereiro de 2020. Findo o prazo a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação do disposto no art. 575 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da **LOCADORA** vender ou locar a totalidade do imóvel objeto desta locação fica acordado que a **LOCATÁRIA**, caso abdique do direito de preferência, se obriga a efetuar a entrega imediata do local. Nesta ocasião será considerado rescindido o presente contrato.

1



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do aluguel será de R\$ 8.627,00 (oito mil e seissentos e vinte e sete reais), a ser pago no 05 (quinto) dia útil seguinte ao mês vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aluguel deverá ser pago pela **LOCATÁRIA** através de depósito na conta poupança 987-4, da agência 3984, do Banco Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUINTA

A **LOCATÁRIA** desde já faculta à **LOCADORA** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SEXTA

Qualquer tolerância das partes relativa ao cumprimento de qualquer das cláusulas objeto do presente contrato, serão consideradas como meras liberalidades, não significando, em qualquer hipótese, novação ou renúncia de direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes, desde já, elegem como critério de reajuste anual o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice oficial que venha substituí-lo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente² qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2020.


PATRÍCIA DE ALMEIDA RODRIGUES
LOCADORA


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ
LOCATÁRIA

1.

2.

3